



Município de Esperança Nova

Unidade de Controle Interno

RELATÓRIO FINAL DE CONSISTÊNCIA DE DADOS (RFCD)

1. IDENTIFICAÇÃO

- **Município:** Esperança Nova
- **Órgão executor:** Unidade de Controle Interno
- **Controlador Interno:** Antonio Calos Vigo
- **Período de execução:** início do segundo semestre 2025.

2. SOBRE OS TRABALHOS

Considerando o processo de análise da consistência de dados das prestações de contas dos prefeitos municipais estabelecidos pela Nota Técnica n.º 24/2024 – CGF/TCE-PR, os trabalhos tiveram por objetivo a aferição da veracidade e da fidedignidade das informações prestadas pelos interlocutores participantes do processo de prestação de contas dos prefeitos municipais, nos termos do artigo 9º da IN 172/2022.

Os aspectos compreendidos pelo trabalho fazem parte do **Item de Verificação 35 - Adequação dos Veículos e Condutores**, da Matriz de Avaliação da área da Educação instituída no Anexo III da Nota Técnica n.º 23/2023 – CGF/TCEPR.

O processo de trabalho aplicado foi estruturado de modo a atender às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis.

Os procedimentos utilizados foram baseados no Roteiro de Consistência de Dados (RCD) 0235 – Adequação dos veículos e motoristas, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR).

A aplicação dos procedimentos identificou a **EXISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS** nas informações declaradas por meio dos formulários que subsidiam a avaliação do grau da implementação de políticas públicas (artigo 7º da IN 172/2022 – TCEPR), conforme quadro apresentado no item 3 deste relatório.

As conclusões resultantes deste trabalho estão respaldadas pelos documentos e informações indicados na coluna “evidências”, os quais estão sendo apresentados em conjunto com este relatório.

Esperança Nova, 09 de setembro de 2025.

Antonio Carlos Vigo
Controlador Interno
Matrícula nº 5657

3. RESULTADO DA ANÁLISE DA CONSISTÊNCIA DE DADOS - RFCD

Item	Questão Auxiliar	Tipo do Interlocutor	Entidade	Resultado da análise(sim, não ou não se aplica).	Evidências	Comentários
1	Todos os veículos utilizados para o transporte dos alunos da rede municipal de ensino possuem a autorização do DETRAN válida para o funcionamento como veículo de transporte escolar?	Coordenadora municipal de transporte escolar.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	NÃO	Relação dos veículos utilizados no transporte escolar conforme CRLV.	<p>São utilizados 05 (cinco) veículos próprios do município no transporte escolar, eles não possuem autorizações válidas para funcionamento como veículo de transporte escolar emitida pelo DETRAN-PR.</p> <p>A gestão municipal reconheceu a situação e se comprometeu efetuar o agendamento dos veículos para vistoria junto ao DETRAN-PR., validando as autorizações vencidas em fevereiro/2025.</p> <p>Esta Controladoria Interna acordou com a gestão municipal e concedeu prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das autorizações.</p>
2	Todos os veículos do município utilizados para o transporte dos alunos da rede municipal de ensino possuem idade máxima de: 10 anos para veículos tipo van, perua e automóvel; 15 anos para ônibus ou micro-ônibus; 20 anos para veículos aquaviários?	Coordenadora municipal de transporte escolar.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	NÃO	Resolução CONTRAN nº 888, de 13 de dezembro de 2021	<p>Dos 05 (cinco) veículos próprios utilizados no transporte escolar do município, 02(dois) do tipo micro-ônibus, ultrapassam a idade de referência (15 anos).</p> <p>A gestão municipal reconheceu a situação e acordou com esta Controladoria Interna, que recomendou a elaboração de um plano de manutenção mais rigoroso para os micro-ônibus com mais de 15 anos de fabricação, visando garantir a segurança dos usuários do transporte escolar, até a substituição dos mesmos. Quanto as Vans, foram adquiridas em 2019, poderão ser utilizadas no transporte escolar até o ano de 2029, conforme resolução do transporte escolar.</p>

3	Todos os condutores dos veículos próprios do município utilizados para o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino são habilitados na categoria D?	Coordenadora municipal de transporte escolar.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	NÃO	Relação dos condutores atuais do transporte escolar conforme Carteira Nacional de Habilitação (CNH).	Conforme Carteira Nacional de Habitação - CNH apresentada a esta controladoria, foi constatado que 01 (um) dos motoristas não possui habilitação válida na categoria D, o mesmo é habilitado na categoria "C". Ficou acordado que será tomada as providências necessárias para regularização da categoria da CNH deste motorista ou designação de outro motorista do quadro de funcionários do município, que seja habilitado na categoria exigida para substituí-lo.
4	Todos os condutores dos veículos próprios utilizados para o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino foram aprovados em curso especializado para condutores de transporte escolar?	Coordenadora municipal de transporte escolar.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	NÃO	(Resolução CONTRAN nº 789/2020 e CTB, art. 138)	Não foi apresentada a documentação comprobatória da realização de curso especializado para condução de escolares de 01(um) condutor. A gestão municipal se pronunciou reconhecendo a situação e informou que providenciará a capacitação do motorista em breve, o Controlador Interno acordou com a gestão municipal e solicitou cópia do certificado do curso, assim que for realizado, regularizando a situação.
5	O município dispõe de ato normativo municipal que regulamente parâmetros para prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino?	Coordenadora municipal de transporte escolar.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	NÃO	Ausência de Ato normativo.	Foi identificado que o município não possui ato normativo que regulamente os parâmetros para prestação de serviço do transporte escolar, não sendo possível eleger os critérios para a eleição dos beneficiários. Está sendo seguida as normas do Estado, "máximo de 2 quilômetros" e também não existe norma da vida útil dos veículos para transporte escolar. Foi acordado com a Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer, que no prazo de até 60 dias será elaborado Decreto regulamentando o serviço de transporte escolar no município.

6	O município possui Comitê Municipal do Transporte Escolar instituído em Lei?	Coordenadora municipal de transporte escolar.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	SIM	Lei municipal nº 1.064/21 de 25/08/2021.	O município de Esperança Nova possui a lei municipal nº 1.064 de 25/08/2021, que “cria o comitê municipal do transporte escolar no âmbito do município de esperança nova, estado do paraná, conforme específica”.
7	O Comitê do Transporte Escolar está em funcionamento?	Coordenadora municipal de transporte escolar.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	SIM	Decretos nº 053 de 09/07/2021 e nº 119 de 16/08/2024.	O Comitê do Transporte Escolar foi instituído por meio do Decreto nº 053/21 de 09/07/2021 e regularizado seus integrantes pelo Decreto nº 119/2024, em 16 de agosto de 2024, com mandato de 02 (dois) anos. O referido Comitê apresenta, bimestralmente, o Anexo I do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, conforme documentação encaminhada a esta Controladoria. Ressalta-se, entretanto, a recomendação de que seja realizado o devido registro em ata de todas as reuniões, uma vez que, até o momento, foi apresentada apenas a ata de regularização do Comitê.